



2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO

DE DEMANDA - DFD

Secretaria Municipal de
Planejamento e Gestão

Aquisição Veículos Transporte Escolar

-  **Aldo Luccas**
-  **Diretor Administrativo**
Masp E 1794 OAB/MG 190.353
-  **Maria da Fé/MG**





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Secretaria de Estado de Educação R\$ 1.856.927,80



1- Introdução

A contratação de serviços sob o regime de execução indireta, em regra geral, seguirá a IN/SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017 e passarão necessariamente pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato. No que se refere ao planejamento da contratação, essa contará com o citado Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com o Termo de Referência (TR).

A instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 que estabelece regras e diretrizes para procedimento de contratação de serviços sob regime de execução indireta de que dispõe a lei 14.133 de 1º de abril de 2021, autoriza a aplicação da IN nº05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento da contratação de serviços sob regime de execução indireta o âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não suficiente, de acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação. Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.



2- Informações Gerais



Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento de Maria da Fé - MG

Sector Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela Demanda: Aldo Luccas Batista Gonçalves **Matrícula:** E-1794

E-mail: planejamento@mariadafe.mg.gov.br **Telefone:** (35)3632 0530 ramal 3051

3- Justificativa da Necessidade da Contratação



Fundamentação: Art. 8º I DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 e art 21 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 - Justificativa da necessidade da contratação;

A presente demanda tem por finalidade atender à necessidade de transporte escolar seguro e adequado para os alunos da rede pública de ensino municipal, especialmente aqueles residentes em áreas rurais e de difícil acesso, garantindo a efetividade do direito à educação e a assiduidade escolar.

O município de Maria da Fé possui significativa parcela de estudantes que residem na zona rural geralmente em localidades afastadas das unidades escolares, o que exige o fornecimento de transporte escolar regular, seguro e adaptado às condições das estradas vicinais.

Dessa forma, a aquisição de três ônibus escolares de 29 lugares, ORE 1, por meio de adesão ao Programa Caminho da Escola, visa suprir as atuais deficiências da frota municipal, substituindo veículos antigos e ampliando a capacidade de atendimento.

O Programa Caminho da Escola, instituído pelo Governo Federal, tem como objetivo renovar a frota de veículos escolares, garantir a segurança e a qualidade do transporte dos estudantes e reduzir a evasão escolar, sendo, portanto, a alternativa mais vantajosa e adequada ao interesse público.



A aquisição de três ônibus escolares modelo ORE 1 (ônibus rural escolar), conforme especificado no pregão 06/2023 do FNDE, e uma Van de 16 lugares é fundamental para atender à crescente demanda de transporte dos alunos da rede pública que residem em áreas urbanas, rurais e periféricas do município. Esse modelo foi projetado especificamente para enfrentar as adversidades de estradas não pavimentadas e terrenos irregulares, comuns em nossa região, oferecendo qualidade e robustez que garantem maior segurança e conforto aos estudantes.

A capacidade para transportar até 29 lugares sentados permite a otimização das rotas, reduzindo o número de viagens e assegurando que todos os estudantes cheguem pontualmente ao destino. A aquisição de veículos zero quilômetro também representa uma vantagem econômica, já que esses ônibus e van apresentam menor necessidade de manutenção inicial, reduzindo os custos e evitando interrupções no serviço.

A inclusão desses novos ônibus no transporte escolar contribuirá diretamente para o bem-estar dos alunos e para a regularidade no acesso à educação, especialmente para aqueles em áreas mais isoladas, fortalecendo o compromisso do município com o desenvolvimento educacional e a inclusão social.

A fundamentação jurídica e técnica para a presente contratação baseia-se:

Na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 7º, §1º, e art. 72, que tratam da formalização da demanda e da adesão a atas de registro de preços;

Na Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, que disciplina a elaboração do Documento de Formalização de Demanda;

No Programa Caminho da Escola, regulamentado por resoluções do FNDE, que permite a adesão de entes federativos à ata de registro de preços para aquisição de veículos padronizados;

Na necessidade de atender à política pública educacional, garantindo transporte escolar seguro e regular aos alunos da zona rural.



4- Descrição do Objeto



Fundamentação: Art. 8º II DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 e art 21 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 - descrição sucinta do objeto;

Aquisição de três (03) ônibus escolares com capacidade mínima de 29 lugares, todos zero quilômetros, devidamente equipados conforme as especificações técnicas estabelecidas pelo Programa Caminho da Escola – FNDE/MEC, destinados ao transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de Maria da Fé.

A contratação será realizada mediante adesão à ata de registro de preços vigente no âmbito do Programa Caminho da Escola, conforme regulamentação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A solução proposta contempla a adesão à ata de registro de preços disponibilizada pelo FNDE, que já realizou o processo licitatório e homologou fornecedores qualificados, garantindo padronização, preços vantajosos e celeridade na contratação.

A aquisição dos veículos permitirá:

Renovação da frota municipal de transporte escolar;

Ampliação da capacidade de atendimento às rotas escolares rurais;

Redução de custos de manutenção e aumento da confiabilidade operacional;

Atendimento integral às normas de segurança e acessibilidade exigidas pelo MEC.

Os veículos adquiridos serão incorporados à frota da Secretaria Municipal de Educação e destinados ao transporte diário de estudantes matriculados na rede pública municipal.

5- Quantidade a Ser Contratada



Fundamentação: Art. 8º III DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 e art 21 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;



A adesão à Ata de Registro de Preços do órgão gerenciador FNDE é justificada pela garantia de que o processo licitatório foi realizado com estrito cumprimento aos princípios basilares da administração pública, como a impessoalidade, eficiência, economicidade e transparência. O veículo ORE 1, padrão do FNDE, atende rigorosamente aos requisitos técnicos de segurança e conforto exigidos para o transporte escolar, alinhando-se com as especificações de qualidade estabelecidas pelo próprio Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Além disso, a escolha da marca Volkswagen, reconhecida pela durabilidade e eficiência operacional de seus veículos, assegura ao município um transporte escolar de alta qualidade e confiabilidade, reduzindo custos de manutenção e proporcionando um serviço seguro para os estudantes.

6- Estimativa Preliminar do Valor da Contratação



Fundamentação: Art. 8º IV DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 e art 21 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.308.800,40 (um milhão, trezentos e oito mil, oitocentos reais e quarenta centavos)**, conforme valores disponibilizados pelo pregão do FNDE e suprido pela secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais através do Termo de Convênio 1261001382/2025 celebrado para este fim.

Cabe salientar que os valores de cada equipamento serão os já licitados pelo programa caminho da escola pelo pregão 06/2023 do FNDE.

7- Data Prevista para Conclusão da Contratação



Fundamentação: Art. 8º V DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 e art 21 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;



A contratação tem previsão de acordo com o Cronograma pré-estabelecido aproximadamente para esta obra, de até 90 dias a partir da ordem de serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG.

8- Grau de Prioridade da Contratação



Fundamentação: Art. 8º VI DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 e art 21 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

A contratação tem prioridade **ALTA**, visto que se trata de uma Emenda Individual do Secretário de Governo de Minas Gerais Marcelo Aro, vinculado à Secretaria de Estado de Educação onde existe um prazo para a finalização do processo pois já estamos com recursos em conta corrente

9- Indicação de Vinculação ou Dependência



Fundamentação: Art. 8º VII DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 e art 21 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

Não se aplica a contratação do objeto, pois não existe nenhum projeto com vinculação ou dependência.

10- Responsáveis



Fundamentação: Art. 8º VIII DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 e art 21 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável;

O servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área poderá atuar na Equipe de Planejamento da Contratação.



Art. 22. da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 21, a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

11- **Aprovação e encaminhamento**

Considerando que para a execução da obra, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados, tendo em vista a necessidade de melhorias, ampliações necessárias para atendimento da demanda exarada, esta área requisitante **APROVA** a requisição e encaminha o presente Documento de Formalização de Demanda.

Maria da Fé, 05 de novembro de 2025

Integrante Requisitante Titular

Nome: Aldo Luccas Batista Gonçalves

Diretor: Mat E 1794 OAB/MG 190.353

E-mail: planejamento@mariadafe.mg.gov.br



Integrante Requisitante Substituto

Nome: Maria Magali Borges Campos

Secretária Municipal de Educação

E-mail: educacao@mariadafe.mg.gov.br



